



## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE TOMADA DE PREÇOS

A **Câmara Municipal de Itabaiana**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 01/2017, de 02 de janeiro de 2017, comunica Vossa(s) Senhoria(s) que receberá e iniciará a abertura dos envelopes, contendo a documentação e proposta alusivas a esta licitação, que se processará sob o regime da Lei nº 8.666/93, na seguinte data, horário e local:

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2017.**

**ÓRGÃO INTERESSADO: Câmara Municipal de Itabaiana.**

**CNPJ nº 16.452.088/0001-12**

**TIPO: Menor preço por item.**

### **2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93)**

Aquisição de materiais de expediente, consumo e limpeza para esta Câmara Municipal de Itabaiana.

### **3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei nº 8.666/93)**

**Data: 22/03/2017 (vinte e dois de março de dois mil e dezessete).**

**Horário: 09:00h (nove horas).**

**Local: Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Bairro Marianga, na cidade de Itabaiana/SE, endereço desta Câmara Municipal de Vereadores.**

### **4. ANEXOS (art. 40, §2º, Lei nº 8.666/93)**

Integram o instrumento convocatório:

- **ANEXO I** – Projeto Básico/Termo de Referência, Especificações, Quantitativos e Critério de Aceitabilidade (art. 40, §2º, I e II, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO II** – Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Empregados Menores (art. 40, XVII e §2º, IV c/c art. 27, V, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (art. 40, XVII e art. 32, §2º, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público (art. 40, XVII e §2º, IV, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO VII** – Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato (art. 40, XVII e art. 76, Lei nº. 8.666/93).
- **ANEXO VIII** – Minuta de Contrato (art. 40, §2º, III, Lei nº. 8.666/93).

### **5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei nº 8.666/93)**

Os interessados poderão obter quaisquer informações através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), no endereço supraindicado, ou pelo telefone: (79) 3431-2814.

### **6. PARTICIPAÇÃO (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**6.1. Somente poderão participar desta licitação as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, devidamente cadastradas na correspondente especialidade, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme o art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93.**

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fls Nº 71

- 6.1.1.** Essa participação exclusiva de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's deve-se em virtude do valor máximo estimado dos itens do certame não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- 6.1.2.** A comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's será feita mediante apresentação, **no ato do credenciamento**, de **Declaração** de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, devidamente arquivada na respectiva Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº 10, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, ou de **Certidão** expedida no ano em curso pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.
- 6.1.3.** Em não havendo a participação de ME's e/ou EPP's, a licitação reverter-se-á, automaticamente, às demais empresas que porventura demonstraram interesse e se achem presentes na condição de pretensas participantes, em conformidade com o Art. 49 da mesma Lei Complementar 123/2006 e em atendimento ao Princípio Constitucional da Eficiência dos Atos da Administração Pública.
- 6.2.** O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:
- 6.2.1.** Pessoalmente, no caso de pessoa física;
- 6.2.2.** Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;
- 6.2.3.** Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no **Anexo II** deste Edital.
- 6.3. Em todos os casos, o licitante, representante ou procurador deverá apresentar documento de identidade de fé pública.**
- 6.4.** A procuração por **instrumento particular (Anexo II)**, outorgada por **pessoa jurídica**, deverá ser acompanhada do respectivo **Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior**, que comprove a representação legal do seu signatário.
- 6.5.** O Contrato Social ou Estatuto, quando apresentado de forma consolidada, substitui a necessidade de apresentação das alterações anteriores.
- 6.6.** Os interessados que não atenderem às exigências deste item não poderão se manifestar, resguardado, apenas, o direito de acompanhar a licitação como ouvintes.
- 6.7.** Não serão admitidos a esta licitação os suspensos, declarados inidôneos ou impedidos de licitar; os que estiverem em regime de falência, concordata ou insolvência civil; os que possuam entre seus sócios, dirigentes ou empregados servidor do órgão interessado ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.666/93; e os consórcios de empresas, de acordo com o art. 33 da Lei nº 8.666/93.
- 6.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte para fazerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.5.5 a 8.5.5.3 deste Edital deverão apresentar, como exigido no ato do credenciamento, comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante **Declaração** de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do



tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, devidamente arquivada na respectiva Junta Comercial, na forma da Instrução Normativa nº 10, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI ou mediante **Certidão** expedida no ano em curso pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

### **7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**7.1.** A documentação e as propostas deverão ser entregues no local indicado no item 03 deste Edital, até o dia e horário fixados para o recebimento dos mesmos, em dois envelopes – **A e B** – separados, fechados e lacrados, contendo na face externa os seguintes dizeres:

#### **Envelope A**

Documentos de Habilitação da (*nome da Empresa*)

TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2017 – Câmara Municipal de Itabaiana.

#### **Envelope B**

Proposta de Preços da (*nome da Empresa*)

TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2017 – Câmara Municipal de Itabaiana.

**7.2.** Os documentos de habilitação, de acordo com o art. 32 da Lei nº 8.666/93, poderão ser apresentados em:

**7.2.1.** Originais, **desde que possam ficar retidos e ser autuados no processo;**

**7.2.2.** Fotocópias autenticadas;

**7.2.3.** Fotocópias não autenticadas, **acompanhadas dos originais**, os quais serão devolvidos após conferência; ou ainda

**7.2.4.** Por publicação em órgão de imprensa oficial.

### **8. HABILITAÇÃO - Envelope A (art. 40, VI, c/c art. 27, Lei nº 8.666/93)**

Para fins de habilitação a esta Tomada de Preços, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

#### **8.1. Prova de Cadastramento (art. 22, §2º, Lei nº 8.666/93)**

**8.1.1. Certificado de Registro Cadastral**, emitido por qualquer Órgão ou Entidade Pública da Administração Federal, Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, válido à data prevista para entrega da proposta, como forma indispensável de participação nesta licitação.

#### **8.2. Habilitação Jurídica (art. 27, I c/c art. 28, Lei nº 8.666/93)**

**8.2.1. Registro Comercial**, no caso de empresa individual (art. 28, II da Lei 8.666/93);

**8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, III da Lei nº 8.666/93);

**8.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhado de prova de diretoria em exercício (art. 28, IV da Lei nº 8.666/93);

**8.2.4. Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, V da Lei nº 8.666/93).

#### **8.3. Qualificação Técnica (art. 27, II c/c art. 30, Lei nº 8.666/93)**

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fls Nº 73

**8.3.1. Atestado(s) ou Certidão(ões)** de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou superior, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (art. 30, II e §1º da Lei nº 8.666/93).

**8.3.2. Comprovação de que recebeu os documentos**, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do **Anexo III** (art. 30, III da Lei nº 8.666/93).

**8.3.3. Alvará de Licença de Funcionamento da Empresa**, compatível com o objeto desta licitação (art. 30, IV da Lei nº 8.666/93).

**8.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 27, III c/c art. 31, Lei nº 8.666/93)**

**8.4.1. Certidão(ões) Negativa(s) de Falência e Concordata**, expedida(s) pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica (art. 31, II da Lei nº 8.666/93).

**8.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 27, IV c/c art. 29, Lei nº 8.666/93)**

**8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC ou CNPJ)**, conforme o caso (art. 29, I da Lei nº 8.666/93);

**8.5.2. Prova de regularidade para com as Fazendas** (art. 29, III da Lei nº 8.666/93):

**8.5.2.1. Federal**, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991** conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014;

**8.5.2.2. Estadual**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.5.2.3. Municipal**, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**8.5.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93).

**8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

**8.5.5. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida, no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, para efeito de assinatura do Contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;**

**8.5.5.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.5.1 a 8.5.3 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

**8.5.5.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

*Q*



**8.5.5.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.2, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6. Cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 27, V, Lei nº 8.666/93):**

**8.6.1. Declaração que não possui empregados menores de 18 (dezoito) anos, na forma do Anexo IV.**

**8.7.** As certidões para habilitação serão consideradas válidas até 90 (noventa) dias da data de sua emissão, salvo se consignarem em seu próprio texto prazo de validade diferente.

**9. PROPOSTA DE PREÇO - Envelope B (art. 40, VI, Lei nº 8.666/93)**

**9.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada em língua portuguesa, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem rasuras, emendas, omissões ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal ou procurador do licitante. Deverá ser cotada em moeda corrente e conter:

**9.1.1.** Razão social, endereço e CNPJ da licitante;

**9.1.2.** A descrição completa, contendo a marca, que indique o item cotado e os preços unitários e totais de cada item em algarismo;

**9.1.3.** Preço global da proposta em algarismo e por extenso;

**9.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data fixada para o recebimento das mesmas, em conformidade com o art. 64, §3º da Lei nº 8.666/93;

**9.1.5.** Prazo de entrega dos materiais não superior ao estabelecido no item 12.1 deste Instrumento.

**9.1.6.** Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo, na forma do **Anexo V**;

**9.1.7.** Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público, na forma do **Anexo VI**;

**9.1.8.** Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato, na forma do **Anexo VII**.

**9.2.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos incidentes sobre o produto, inclusive transporte, tributos e contribuições.

**9.3.** A proposta não poderá apresentar mais de uma cotação para o mesmo produto, nem opção de marca ou valor.

**9.4.** Os preços constados nas propostas são definitivos, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando erro ou omissão, por parte do licitante ou de seus prepostos.

**9.5.** Havendo divergência entre os preços unitário e total, prevalecerá o primeiro, e o total será corrigido, de forma a conferir com aquele, considerando-se para a proposta o valor submetido a cálculo de correção a ser efetuado pelos membros da Comissão. Havendo, também, divergência entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá este último, após as devidas correções, de forma a ser compatível com o valor correto.

**9.6.** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

**9.7.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, em conformidade com o art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93.



**10. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO (art. 43, Lei nº. 8.666/93)**

**10.1.** Quando da entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO - A** e **PROPOSTA - B**, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar, separadamente, à Comissão, seu credenciamento, na forma do item 6.2, seus respectivos subitens e item 6.6, e seguintes deste Edital.

**10.1.1.** Nesse momento, deverá ser comprovada a categoria de Microempresas – ME's e/ou Empresas de Pequeno Porte – EPP's, na forma dos itens 6.1, 6.1.2 e 6.8, como condição de participação do certame, sob pena de sua exclusão.

**10.2.** Abertos os envelopes de habilitação, os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes, na forma do art. 43, §2º da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** A critério da Comissão de Licitação poderão ser analisados de imediato os documentos de habilitação e anunciado o seu resultado, na forma do art. 43, I da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Aos declarados inabilitados serão devolvidos os envelopes contendo as propostas, devidamente lacrados, cumprindo o que determina o art. 43, II da Lei nº 8.666/93, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

**10.5.** A critério da Comissão, no caso de inabilitação de todos os licitantes, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão designará dia e hora para a reunião em que serão abertas as propostas dos concorrentes habilitados, condicionada esta abertura ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a abertura poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, III da Lei nº 8.666/93.

**10.7.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar os licitantes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, consoante determina o art. 43, §5º da Lei nº 8.666/93.

**10.8.** Verificação da conformidade das propostas remanescentes com os requisitos deste Edital, em especial o item 09 e seus subitens, desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e realização do julgamento e classificação das propostas conformes, de acordo com o inciso V dos mesmos artigos e Lei aqui mencionados.

**10.9.** Divulgado o resultado do julgamento, a Comissão adjudicará em nome do licitante vencedor, condicionada esta adjudicação ao transcurso do prazo sem interposição de recursos ou ao julgamento destes. Havendo desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes, a adjudicação poderá ser feita imediatamente, de acordo com o art. 43, VI da Lei nº 8.666/93.

**10.10.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover quaisquer diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação necessária à instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos, ou informações que deveriam constar, originariamente, das respectivas propostas, em conformidade com o art. 43, §3º da Lei nº. 8.666/93.

**11. JULGAMENTO (arts. 43, 44 e 45, Lei nº. 8.666/93)**

**11.1.** O preço máximo aceitável terá como parâmetro o Critério de Aceitabilidade de preços, obtido por esta Câmara através de coleta de preços efetuada pela mesma e constante do Anexo I, na forma do art. 43, IV da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** De acordo, ainda, com o art. 43, IV c/c art. 48 da Lei nº 8.666/933, serão desclassificadas as propostas que:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fls Nº 76

**11.2.1.** Não obedecerem às condições estabelecidas neste Edital, em especial em seu item 09 e subitens, conforme art. 48, I da Lei nº 8.666/93;

**11.2.2.** Cotarem preços superiores aos máximos fixados, unitário e global, ou inexequíveis, na forma do art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

**11.2.2.1.** Serão considerados inexequíveis os preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, consoante art. 44, §3º da Lei nº 8.666/93.

**11.2.2.2.** Quando a Comissão considerar os preços praticados pelo licitante inexequíveis, de acordo com os padrões acima estabelecidos e de mercado (demais propostas apresentadas e preço médio de mercado), deverá o licitante comprovar a exequibilidade dos mesmos, dentro de critérios técnicos, como outros produtos já fornecidos, notas fiscais de compra do material e Planilhas Contábeis de Custos demonstrando que o valor ofertado para venda apresenta a incidência de todos os impostos pertinentes à comercialização dos produtos, no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, sob pena de desclassificação da proposta, se não o fizer, consoante art. 48, II da Lei nº 8.666/93.

**11.2.2.3.** O prazo estabelecido no item acima poderá ser prorrogado por igual período, a pedido da licitante, desde que a mesma apresente justificativa aceitável pela Administração.

**11.3.** A critério da Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, em obediência ao disposto no artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** Na forma dos arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93, será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) licitante(s) que apresentar(em) o **menor preço por item**.

**11.5.** Em caso de empate, a Comissão fará um sorteio em ato público, de acordo com o que estabelece o art. 45, §2º da Lei nº 8.666/93.

**12. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 40, II e XVI, Lei nº 8.666/93)**

**12.1.** Os materiais de expediente, consumo e limpeza, objeto desta licitação, serão entregues na sede da Câmara, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de **02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação**.

**12.2.** O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art.73, II, "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93.

**12.3.** O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o **limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**13. CONTRATO (art. 40, II, Lei nº. 8.666/93)**

**13.1.** Convocado, o licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, como previsto no art. 64 da Lei nº. 8.666/93.

**13.2.** A empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar o termo de contrato, vir a desistir de assinar o mesmo, além da perda da garantia de participação, ser-lhe-ão atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.



**13.3.** O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº. 8.666/93.

**13.4.** Havendo interesse público e no caso de fornecimento não previsto no Projeto inicial, a fatura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº. 8.666/93.

**13.5.** O Contrato decorrente desta Licitação terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**13.6.** É vedada a subcontratação.

#### **14. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, XVII c/c art. 55, V, Lei nº 8.666/93)**

Para atender as despesas do Contrato decorrente desta licitação, serão utilizados os recursos provenientes de:

- Unidade: 01001 – Câmara Municipal
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 000.000 – Ordinário Não Vinculado

#### **15. PAGAMENTO (art. 40, XIV, Lei nº. 8.666/93)**

**15.1.** O pagamento será efetuado **mensalmente**, mediante entrega dos materiais, no prazo de **até 15 (quinze) dias** da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**15.1.1.** Nota fiscal, devidamente atestada;

**15.1.2.** Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Contratante; e

**15.1.3.** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

**15.2. Não haverá reajuste de preços, durante o período contratado.**

**15.3.** Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº. 8.666/93. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à Contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

**15.4.** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

#### **16. PENALIDADES (art. 40, III c/c art. 86, Lei nº 8.666/93)**

**16.1.** O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento da multa de mora estabelecida no art. 86 da Lei nº 8.666/93, que será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do empenho, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato, de acordo com o art. 77 c/c art. 78, IV da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fls Nº 78

**16.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do empenho, em cada caso.

**16.3.** Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

**17. RECURSOS (art. 40, XV, Lei nº 8.666/93)**

**17.1.** Caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, na forma do art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, recurso nos casos de (art. 109, I da Lei nº 8.666/93):

**17.1.1.** Habilitação ou inabilitação do licitante (art. 109, I, a da Lei nº 8.666/93);

**17.1.2.** Julgamento das propostas (art. 109, I, b da Lei nº 8.666/93);

**17.1.3.** Anulação ou revogação da licitação (art. 109, I, c da Lei nº 8.666/93);

**17.1.4.** Rescisão do Contrato, na forma do art. 79, I da Lei nº 8.666/93 (art. 109, I, e da Lei nº 8.666/93);

**17.1.5.** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa (art. 109, I, f da Lei nº 8.666/93).

**17.2.** Do recurso interposto será dada ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** Os recursos e impugnações processar-se-ão na forma prevista nos §§4º e 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**17.4.** Caberá representação, no mesmo prazo, de decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico na forma do art. 109, II da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** Caberá pedido de reconsideração de decisão do Secretário Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese do art. 87, §3º da Lei nº 8.666/93 (art. 109, III da Lei nº 8.666/93).

**17.6.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**18. PROJETO BÁSICO (art. 40, IV e X, Lei nº 8.666/93)**

O Projeto Básico/Termo de Referência, com todas as suas especificações e complementos ao regular desempenho do contrato, além de fazer parte integrante deste Edital, na forma de Anexo, conforme o art. 40, § 2º da Lei nº 8.666/93, poderá ser examinado, separadamente, com a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Itabaiana, nos dias e horários estipulados no item 05 deste Edital.

**19. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII, Lei nº 8.666/93)**

**19.1.** A Câmara se reserva o direito de revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**19.2.** Quaisquer solicitações de informações complementares ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser formuladas, por escrito, em até 03 (três) dias antes da data marcada para abertura da Licitação, ficando desde já entendido que a ausência da resposta não constituirá motivo para alteração das condições e prazos.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fls Nº 79

**19.3.** A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes dos serviços, objeto desta Licitação, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo a solidariedade da Câmara, relativamente a esses encargos inclusive os que, eventualmente, advirem de prejuízos causados a terceiros.

**19.4.** Os mobiliários, objeto desta Tomada de Preços, poderão ser adquiridos no todo ou em parte, sempre subordinado à existência de recursos.

**19.5.** Não havendo expediente no órgão interessado na data designada para o recebimento dos envelopes, os mesmos serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

**19.6.** Caso o licitante tenha entregado a documentação com a antecedência necessária, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) exigido para habilitação à presente licitação poderá ser substituído pelo recibo de entrega. Neste caso, a classificação da sua proposta ficará condicionada ao deferimento e expedição do CRC.

**19.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na Câmara, na forma do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

**19.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, tomando-se por base as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Itabaiana, 10 de fevereiro de 2017.

*Thaís Marlony Freire Santos*  
**Thaís Marlony Freire Santos**  
Presidente da CPL



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**I – OBJETO**

Aquisição de materiais de expediente, consumo e limpeza para esta Câmara Municipal de Itabaiana.

**II – JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a aquisição pela necessidade diária de consumo desses materiais nos diversos setores desta Câmara, imprescindíveis no desempenho das suas atividades meio e fim, fazendo-se os mesmos, assim, necessários ao desenvolvimento cotidiano das atividades institucionais realizadas nesta Casa Legislativa.

**III – PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Preço Máximo (R\$)	
				Unitário	Total
1	AÇÚCAR CRISTAL - PCT 1 KG	Und	200	2,66	532,00
2	CAFÉ EM PÓ REFIL 50G CX C/24	Und	500	2,28	1.140,00
3	CHÁ DE BOLDO 5G CX/24/10	Und	100	1,61	161,00
4	CHÁ DE CAMOMILA 5G CX/24/10	Und	100	1,70	170,00
5	CHÁ DE CARQUEJA 5G CX/24/10	Und	100	1,53	153,00
6	CHÁ DE CIDREIRA 5G CX/24/10	Und	100	1,56	156,00
7	LEITE EM PÓ C/800 CX/12	Und	420	17,85	7.497,00
8	ADOÇANTE	Und	20	1,60	32,00
9	CANETA ESF PRETA/AZUL CX/50	Caixa	20	45,86	917,20
10	PASTA PLASTICA C/ELASICO	Und	30	1,30	39,00
11	CLIPS DE METAL GAL N.03 C/100	Und	10	1,96	19,60
12	PAPEL A4 RESMA CX/10	Und	200	17,64	3.528,00
13	PASTA OFICIO TRANSPARENTE	Und	50	3,01	150,50
14	GRAMPEADOR MÉDIO	Und	30	13,65	409,50
15	FITA GREPE LARGA	Und	30	3,53	105,90
16	PILHA ALCALINA PEQ 1,5V PCT C/2	Pacote	25	4,88	122,00
17	AGUA SANITARIA COMUM	Litro	60	1,37	82,20
18	ALCOOL HIDRATADO LIQ	Litro	60	4,75	285,00
19	AROMAT DE AMBIENTE 400ML	Und	30	7,73	231,90
20	CERA LIQ INCOLOR 750ML	Und	25	3,09	77,25
21	DESINFETANTE 2L LAVANDA	Und	40	3,88	155,20
22	DESODORANTE SANITARIO REFIL C/2 CX/12	Und	300	2,90	870,00
23	DETERGENTE LIQ. COMUM 500ML	Und	20	1,17	23,40
24	FLANELA COMUM EM ALGODÃO 60CM	Und	25	2,19	54,75
25	PANO DE PRATO EM ALGODAO	Und	20	3,00	60,00
26	PANO DE CHÃO TIPO SACO ALVEJADO	Und	25	5,34	133,50
27	PAPEL HIGIENICO DE 60 METROS	Pacote	30	4,23	126,90



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

28	SABÃO EM PÓ PCT C/500G	Und	20	2,26	45,20
29	SABÃO EM BARRA 50G PCT C/5	Pacote	10	4,61	46,10
30	SABONETE 90G	Und	20	1,28	25,60
31	SACO PARA LIXO 50L PCT C /10	Pacote	30	5,17	155,10
32	SACO P/ LIXO 100L PCT C/10	Pacote	20	5,20	104,00
33	SACO P/ LIXO 15L PCTE C/10	Pacote	30	3,54	106,20
34	VASSOURA EM NYLON	Und	10	6,61	66,10
35	COPO PLAST DESC 200ML PCT C100/C25	Pacote	800	2,82	2.256,00
36	COPO PLAST DESC 50ML PCT C100/C50	Pacote	1200	1,31	1.572,00
37	FOSFORO DE MADEIRA CX/40/10	Und	50	1,95	97,50
38	PAPEL TOALHA C/2	Und	30	3,38	101,40
39	XICARA DE POCELANATO PEQUENA COM PIRES	Und	24	5,58	133,92
40	XICARA DE POCELANATO DA GRANDE COM PIRES DA COR BRANCA	Und	5	8,31	41,55
41	ESPONJA	Und	20	0,37	7,40
42	BORRACHA ESCOLAR	Und	20	1,05	21,00
43	LAPIS ESCOLAR	Und	72	1,11	79,92
44	CORRETIVO	Und	10	1,87	18,70
45	PEFURADOR	Und	10	18,48	184,80
46	CALCULADORA	Und	5	22,70	113,50
47	AGENDA ANUARIA	Und	10	23,90	239,00
48	ENVELOPE PEQUENO	Und	100	1,37	137,00
49	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 CAIXA	Und	4	3,45	13,80
50	PASTA CLASSIFICADORA	Und	15	1,94	29,10
51	EXTENSÃO DE 5 METROS	Und	2	16,40	32,80
52	EXTENSÃO DE 3 METROS	Und	2	11,61	23,22
53	MANGUEIRA DE 30 METROS	Und	1	38,83	38,83
54	MARCA TEXTO	Und	10	1,23	12,30
55	COLA	Und	5	1,21	6,05
56	CANETA DE TINTA PERMANENTE	Und	2	2,03	4,06
57	LÂMPADAS DE LED DE 12 W	Und	15	18,18	272,70
58	CONJUNTO DE CHAVE DE FENDA	Und	1	22,93	22,93
59	ESPONJA DE AÇO	Und	50	1,07	53,50
60	PASTA PLASTICA SUSPensa	Und	80	3,30	264,00
61	PASTA AZ	Und	20	11,90	238,00
62	LIVRO DE ATA C/100	Und	15	12,33	184,95
63	GRAMPO TIPO TRILHO METAL	Und	5	11,03	55,15
64	CDR-W	Und	30	2,78	83,40
65	DVD	Und	50	2,03	101,50
66	POLIDOR DE MADEIRA 200ML	Und	10	5,57	55,70
67	RODO DE MADEIRA COM CABO	Und	5	11,74	58,70



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fls Nº 82

68	TOALHA DE ROSTO de 65x45 cm até 75x45cm	Und	15	10,33	154,95
69	VASSOURA DE PELO COM CABO	Und	10	16,06	160,60
70	COPO DE VIDRO DE 300ML	Und	20	4,61	92,20
71	PILHAS ALCALINAS AA c/2	Und	250	9,21	2.302,50
72	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ DE 1 LITRO	Und	3	53,02	159,06
73	TINTA PARA CARIMBO	Und	2	2,58	5,16
74	EXTERNÇÃO DE 10 METROS	Und	3	27,96	83,88
75	CLIPS DE METAL GAL. N.04 C/100	Und	20	1,76	35,20
76	CLIPS DE METAL GAL N.06 C/100	Und	5	1,76	8,80
77	LIVRO DE PROTOCOLO	Und	2	8,46	16,92
78	MARTELO	Und	1	28,99	28,99
79	ALICATE	Und	1	14,46	14,46
80	PINO MUTIPLICADOR COM 3	Und	5	8,98	44,90
81	BALDE DE 10 LITROS	Und	3	16,04	48,12
<b>PREÇO TOTAL DOS MATERIAIS</b>				<b>R\$ 27.491,22</b>	

#### IV – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

- O fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Câmara, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.
- Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues na sede da Câmara, de forma parcelada, mediante solicitação desta Câmara e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.
- O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.
- O prazo de fornecimento será da data de assinatura do Contrato decorrente da Licitação até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

#### V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;



- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

#### **VI – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- Os preços dos materiais, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual.
- O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Câmara;

#### **VIII – PARTICIPAÇÃO**

Somente poderão participar da licitação Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, em virtude do valor máximo estimado dos itens do certame não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fis Nº 84

**ANEXO II**

**PROCURAÇÃO (Modelo)**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2017 – Câmara Municipal de Itabaiana.

**PODERES:** Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal – Nome/Cargo)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fls Nº 85  
*[Handwritten signature]*

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA LICITAÇÃO (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2017 – Câmara Municipal de Itabaiana.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que recebeu da Câmara Municipal de Itabaiana toda a documentação relativa à Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2017, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução do fornecimento, nada impede que o mesmo seja feito.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fis Nº 86  
*[Handwritten signature]*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº \_\_\_\_ /2017 – Câmara Municipal de Itabaiana.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fls Nº 87

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº \_\_\_\_ /2017 – Câmara Municipal de Itabaiana.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fls N° 88  
*[Handwritten signature]*

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR COM ÓRGÃO PÚBLICO (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços n° \_\_\_\_/2017 – Câmara Municipal de Itabaiana.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 87 c/c o parágrafo único do art. 97 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não está suspensa, não é impedida e nem é declarada inidônea de licitar com Órgão Público.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fis Nº 89  
[assinatura]

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO  
CONTRATO (Modelo)**

Ref.: Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2017 – Câmara Municipal de Itabaiana.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do  
contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº  
8.666/93.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fls Nº 90  
*[Handwritten signature]*

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, E, DO OUTRO, A EMPRESA \_\_\_\_\_ DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, inscrita no CNPJ sob nº 16.452.088/0001-12, localizada na Rua Sebastião Oliveira, nº 04, Bairro Marianga, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor **José Teles de Mendonça** e a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado de \_\_\_\_\_, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de materiais de expediente, consumo e limpeza, de acordo com as especificações constantes do Edital de Tomada de Preços nº 05/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

**Os materiais, objeto deste Contrato, serão entregues na sede da Câmara, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação.**

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- Unidade: 01001 – Câmara Municipal
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte de Recursos: 000.000 – Ordinário Não Vinculado

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Itabaiana ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.



**A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:**

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

**O presente Contrato fundamenta-se:**

**I** - nos termos do Tomada de Preços nº \_\_\_\_/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

**II** - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - nos preceitos do Direito Público;

**IV** - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Comissão Permanente de Licitação

Fis Nº 93

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº. \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_